



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 556**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera o art. 1º da Lei n.º 453, de 18 de março de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção para a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo e dá outras providências.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei n.º 453, de 18 de março de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção para a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, alterado pela Lei n.º 495, de 29 de janeiro de 2010, e pela Lei n.º 542, de 13 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo.”***

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 556  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Riachuelo, 27 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

*Cláudia*  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Flávio Silva dos Santos*  
**Flávio Silva dos Santos**  
**Secretário Municipal de Administração**